



DESPACHO INSTAURATIVO

CONSIDERANDO que o artigo 2º, *caput*, da Portaria CN-CNMP nº 087, de 16 de maio de 2016, dispõe que *O Corregedor Nacional do Ministério Público poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria Nacional;*

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único do artigo 2º da Portaria CN-CNMP nº 087/2016, acima referida, prevê que: *Entre outras finalidades, o Procedimento de Estudos e de Pesquisas visará ao aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Nacional, à expedição de recomendações aos órgãos e serviços do Ministério Público brasileiro ou à apresentação de relatórios dos resultados ou de propostas de recomendações, de determinações ou de resoluções ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda à formulação de pedidos de providências sem classificação específica;*

CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental de acesso à justiça (arts. 3º, 5º, § 2º, 127 e 129, todos da CR/1988), sendo fundamental o aprimoramento da sua atuação jurisdicional e extrajurisdicional, o que se destaca pela importância do tema a atuação da Instituição na área eleitoral, ressaltando, neste caso, o compromisso constitucional do Ministério Público com a defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que as Corregedorias são garantias constitucionais fundamentais da Sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, a orientação e a fiscalização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília e, especialmente, a necessidade de aprimorar a atuação do Ministério Público visando a sua efetividade social;



CONSIDERANDO que, durante a Reunião da Avaliação das Eleições 2016, realizada em 22 de março de 2017, a qual contou com a presença do Vice-Procurador-Geral Eleitoral e dos Procuradores Regionais Eleitorais nas unidades da Federação, foi extraído o entendimento de que atualmente inexiste um efetivo mecanismo correicional das atividades desempenhadas pelos promotores dos Ministérios Públicos Estaduais investidos na função eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos voltados para o aprimoramento da atuação do Ministério Público na área eleitoral, principalmente com ênfase no fortalecimento da defesa dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais da cidadania;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento da atuação do Ministério Público na área eleitoral por intermédio do desempenho efetivo das atividades avaliativas, orientadoras e fiscalizadoras da Corregedoria Nacional e das Corregedorias das Unidades do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que a função eleitoral do Ministério Público, na primeira instância, é atribuição de Promotores de Justiça, Membros do Ministério Público Estadual local;

CONSIDERANDO que a investidura na função eleitoral é ato complexo, com indicação do Procurador-Geral de Justiça e designação do Procurador Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Procurador Regional Eleitoral, em cada Estado, é um Procurador da República, designado para a função eleitoral pelo Procurador Geral da República;

CONSIDERANDO que é atribuição do Procurador Regional Eleitoral dirigir a atividade eleitoral no Estado;

CONSIDERANDO que a legislação é omissa quanto ao órgão incumbido do controle da conduta funcional de Promotores Eleitorais;



CONSIDERANDO ser útil e necessário preencher essa lacuna, visando a dar segurança jurídica e a proporcionar celeridade na apuração de condutas em tese ilícita;

CONSIDERANDO, ainda, os problemas e pontos de tensão que envolvem a atuação dos Ministérios Públicos Federal e dos Estados na área eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da apresentação de propostas e orientações sobre o tema por parte desta Corregedoria Nacional do Ministério Público;

INSTAURA-SE, com base na Portaria CN nº 087, de 16 de maio de 2016, **PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E DE PESQUISAS** visando a realizar pesquisas, estudos, análises e a apresentação de propostas e orientações sobre a atuação do Ministério Público na Área do Direito Eleitoral.

A **metódica dos trabalhos** será realizada por intermédio de:

- a) consulta pública ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados e ao Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados;
- b) consulta pública à CONAMP e à ANPR;
- c) estudos sobre a legislação orgânica do Ministério Público e a legislação eleitoral;
- d) análise da jurisprudência sobre o tema, inclusive orientações mais recentes do STF e do TSE;
- e) identificação e análise dos problemas e desafios que tem dificultado a atuação eficiente e efetiva do Ministério Público no Direito Eleitoral, com a apresentação de diretrizes para a atuação das Corregedorias do Ministério Público.



O CRONOGRAMA DOS TRABALHOS obedecerá aos seguintes prazos:

1. expedição de ofício, até 1º de junho de 2017, ao Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados, solicitando-se a manifestação dos Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados, fixando-se o prazo de 10 dias para atendimento;
2. expedição de ofício, até o dia 1º de junho de 2017, ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público, solicitando-se a manifestação dos Procuradores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados, fixando-se o prazo de 10 dias para atendimento;
3. expedição de ofício, até o dia 1º de junho de 2017, à CONAMP e à ANPR, solicitando-se a manifestação dos seus presidentes, fixando-se o prazo de 10 dias para atendimento;
4. expedição de ofício, até 1º junho de 2017, ao Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Rodrigo López Zilio, solicitando-se a manifestação sobre o tema, fixando-se o prazo de 10 dias para atendimento;
5. expedição de ofício, até 1º de junho de 2017, ao Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais Edson de Resende Castro, solicitando-se a manifestação sobre o tema, marcando-se o prazo de 10 dias para atendimento;
6. realização de estudos prévios sobre a atuação do Ministério Público e das suas Corregedorias na área eleitoral até o dia 20 de junho de 2017;
7. finalização do procedimento, com a apresentação de relatório conclusivo pelo grupo de trabalho designado abaixo, 14 de julho de 2017.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

NOMEIA-SE como Presidente deste Procedimento de Estudos, **Ana Paula Mantovani** – Procuradora Regional da República e Coordenadora Nacional do GENAFE (Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral; e, como integrantes do grupo de trabalho: **Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho** – Subprocurador-Geral da República; **Bruno Calabrich** – Procurador Regional da República; **Elton Venturi** – Procurador Regional da República; **Marco Antônio Chaves da Silva** – Corregedor-Geral do MPBA; **Gilberto Callado de Oliveira** – Corregedor-Geral do MPSC; **Edson de Resende Castro** – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Coordenador Estadual de Apoio aos Promotores; **Lenna Nunes Daher** – Promotora de Justiça do MPDFT e Coordenadora-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público; **Gregório Assagra de Almeida** – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Membro colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Registre-se e autue-se.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 31 de maio de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público